



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº. 0538/2024

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0538/2024, que “Altera o art. 115 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para reconhecer o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.”.

No entanto, antes de adentrar na análise cabível por parte desta Comissão, nos termos regimentais, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo e assim poder emitir parecer, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, solicito DILIGENCIAMENTO aos seguintes órgãos:

No entanto, antes de adentrar na análise cabível por parte desta Comissão, nos termos regimentais, considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo e assim poder emitir parecer conclusivo nesta Comissão, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, solicito **DILIGENCIAMENTO** aos seguintes órgãos:

1. **Secretaria de Estado da Saúde:** Para que se manifeste sobre: a) O impacto esperado na demanda por serviços de saúde (diagnóstico, tratamento, acompanhamento) para pessoas com TDAH, caso sejam reconhecidas como pessoas com deficiência. b) As adaptações e recursos adicionais que seriam necessários na rede pública de saúde para atender a essa nova demanda. c) A existência de previsão orçamentária para a ampliação dos serviços de saúde voltados ao TDAH.



2. **Secretaria de Estado da Educação:** Para que se manifeste sobre: a) Como o reconhecimento do TDAH como deficiência impactará as políticas de inclusão e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas estaduais. b) Os recursos humanos e materiais adicionais necessários para garantir a plena inclusão de estudantes com TDAH, considerando o novo status de deficiência. c) A previsão de capacitação de professores e demais profissionais da educação para lidar com as especificidades do TDAH sob a ótica da deficiência.
3. **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família:** Para que se manifeste sobre: a) De que forma o reconhecimento do TDAH como deficiência se integrará às políticas públicas de assistência social já existentes para pessoas com deficiência. b) Quais programas ou benefícios sociais poderiam ser estendidos ou adaptados para atender às necessidades específicas das pessoas com TDAH, uma vez reconhecidas como pessoas com deficiência. c) A existência de um plano para informar e orientar as famílias sobre os novos direitos e garantias decorrentes do reconhecimento do TDAH como deficiência.
4. **Secretaria de Estado da Fazenda:** Para que se manifeste sobre: a) O impacto orçamentário-financeiro estimado para o Estado de Santa Catarina com o reconhecimento do TDAH como deficiência, considerando a ampliação de direitos e serviços. b) As fontes de recursos previstas para cobrir os custos adicionais decorrentes desta alteração legislativa. c) A existência de estudos de viabilidade econômica que subsidiem a implementação das medidas decorrentes deste projeto de lei.

O objetivo deste diligenciamento é instruir os autos com subsídios técnicos e operacionais necessários para a análise da matéria, garantindo uma discussão ampla e fundamentada sobre a viabilidade e os benefícios da proposta.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator